



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Ano: 2025, nº 208

Disponibilização: sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Desembargador Adolfo Amaro Mendes
Presidente

Desembargador João Rodrigues Filho
Vice-Presidente e Corregedor

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 Norte, Conj. 01, Lotes 01/02
Palmas/TO
CEP: 77006-214

Contato
(63) 3234-9666
sedip@tre-to.jus.br

SUMÁRIO

SECRETARIA JUDICIÁRIA	1
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS	23
ZONAS ELEITORAIS	24
Juízo das Garantias	38
Índice de Advogados	39
Índice de Partes	40
Índice de Processos	42
Índice de Datas de Publicação	43

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600196-85.2025.6.27.0000

PUBLICAÇÃO EM : 17/11/2025

PROCESSO : 0600196-85.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR	: Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva
FISCAL DA LEI	: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
REQUERENTE	: 44 UNIAO BRASIL- ORGAO PROVISORIO ESTADUAL DO TOCANTINS
ADVOGADO	: ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO (6792/TO)
ADVOGADO	: CAYO BANDEIRA COELHO (8850/TO)
ADVOGADO	: JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO (12220/TO)
ADVOGADO	: LEANDRO MANZANO SORROCHE (4792/TO)
ADVOGADO	: SINTHIA FERREIRA CAPONI (6536/TO)
REQUERIDO	: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) Nº 0600196-85.2025.6.27.0000 PROCEDÊNCIA: PALMAS - TO REQUERENTE: UNIAO BRASIL - UNIÃO/TO ADVOGADOS: JOAO PEDRO PESSOA NOBREGA ALVES DE ARAUJO - TO12220, CAYO BANDEIRA COELHO - TO8850-A, ANA JULIA FELICIO DOS SANTOS AIRES MARINHO - TO6792-A, SINTHIA FERREIRA CAPONI - TO6536-A, LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO4792-A REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS RELATOR: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo Diretório Estadual do UNIAO BRASIL - UNIÃO/TO, referente ao primeiro semestre de 2026 (IDs. 10200932 a 10200935). A Secretaria Judiciária informou que o pedido foi realizado por meio do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gratuita - SisAntena, instituído pela Resolução TRE-TO nº 602/2025, de 14 de abril de 2025. Informou, ainda, que o processo baseia-se na legislação federal e normas eleitorais, conforme detalhado a seguir: Lei nº 9.096/1995, alterada pela Lei nº 14.291/2022 (D.O.U. 04/01/2022); Resolução TSE nº 23.679/2022, de 8 de fevereiro de 2022 (regulamentação); Portaria TSE nº 460, de 21 de outubro de 2025, que divulgou a atribuição do tempo de propaganda e, para fins de aplicação do tempo e aferição da cláusula de desempenho, conforme previsto na EC nº 97/2017, art. 3º, parágrafo único, II, e no art. 50-B, § 1º, da Lei nº 9.096/1995, a situação da bancada e os demais parâmetros estão contidos nos Anexos I e II, da Portaria TSE nº 460/2025 (IDs. 10201429 a 10201435). A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido deduzido pela UNIÃO/TO (ID. 10203233). É o relatório. Decido. A matéria encontra parâmetro normativo na Lei nº 9.096/95, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.679/2022. A apresentação do requerimento encontra-se tempestivo, tendo em vista que o órgão partidário protocolou o pedido em 1º de novembro de 2025, conforme o art. 6º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.679/2022. O art. 8, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022 facilita ao relator(a) que a autorização das inserções seja proferida por meio de decisão monocrática ou apresente o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa. De acordo com a legislação supracitada, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas. Vejamos: Lei 9.096/95: Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - difundir os programas partidários; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as

atividades congressuais do partido; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos: (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais; (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (Incluído pela Lei nº 14.291, de 2022) Resolução TSE nº 23.679/2022: Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º): I - o partido político que tenha elegido mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I); II - o partido político que tenha elegido entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e III - o partido que tenha elegido até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei nº 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III). Da análise dos autos, foi informado que o UNIÃO BRASIL elegeu 58 (cinquenta e oito) Deputados Federais nas Eleições de 2022. Assim, o requisito de representatividade na Câmara dos Deputados encontra-se preenchido, de maneira a justificar o deferimento do direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 40 (quarenta) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE nº 460/2025 (ID. 10201435). O órgão partidário, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, encaminhou eletronicamente a este Tribunal, através do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária Gráfica (SisAntena), o requerimento contendo o agendamento das inserções de propaganda partidária gratuita para o primeiro semestre de 2026 (ID. 10200935). Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido formulado pelo Diretório Estadual do UNIÃO BRASIL - UNIÃO/TO, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2026, nas datas constantes no Relatório de Inserções de Propaganda Partidária (ID. 10201431), devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995. À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE nº 23.679/2022. Publique-se. Intimem-se Palmas - TO, 14 de novembro de 2025. Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA Relator

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600202-92.2025.6.27.0000



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2026

Semestre: 1

Emitido em: 04/11/2025 às 14:20:05

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Janeiro	02	6 ^a										
Janeiro	05	2 ^a										
Janeiro	07	4 ^a										
Janeiro	09	6 ^a										
Janeiro	12	2 ^a										
Janeiro	14	4 ^a										
Janeiro	16	6 ^a										
Janeiro	19	2 ^a										
Janeiro	21	4 ^a										

Janeiro	23	6 ^a									
Janeiro	26	2 ^a									
Janeiro	28	4 ^a									
Janeiro	30	6 ^a									
Fevereiro	02	2 ^a	UNIÃO								
Fevereiro	04	4 ^a									
Fevereiro	06	6 ^a	UNIÃO								
Fevereiro	09	2 ^a									
Fevereiro	11	4 ^a	UNIÃO								
Fevereiro	13	6 ^a									
Fevereiro	16	2 ^a									
Fevereiro	18	4 ^a	UNIÃO								
Fevereiro	20	6 ^a									
Fevereiro	23	2 ^a									
Fevereiro	25	4 ^a	UNIÃO								
Fevereiro	27	6 ^a									
Março	02	2 ^a									
Março	04	4 ^a									
Março	06	6 ^a	UNIÃO								
Março	09	2 ^a	UNIÃO								
Março	11	4 ^a	UNIÃO								
Março	13	6 ^a									
Março	16	2 ^a	UNIÃO								
Março	18	4 ^a									
Março	20	6 ^a	UNIÃO								
Março	23	2 ^a									
Março	25	4 ^a	UNIÃO								
Março	27	6 ^a									
Março	30	2 ^a									
Abril	01	4 ^a	UNIÃO								
Abril	03	6 ^a									
Abril	06	2 ^a	UNIÃO								
Abril	08	4 ^a									
Abril	10	6 ^a									
Abril	13	2 ^a									
Abril	15	4 ^a	UNIÃO								
Abril	17	6 ^a									
Abril	20	2 ^a									
Abril	22	4 ^a	UNIÃO								
Abril	24	6 ^a									
Abril	27	2 ^a									

Abril	29	4ª									
Maio	01	6ª	UNIÃO								
Maio	04	2ª	UNIÃO								
Maio	06	4ª	UNIÃO								
Maio	08	6ª									
Maio	11	2ª	UNIÃO								
Maio	13	4ª	UNIÃO								
Maio	15	6ª	UNIÃO								
Maio	18	2ª	UNIÃO								
Maio	20	4ª	UNIÃO								
Maio	22	6ª	UNIÃO								
Maio	25	2ª	UNIÃO								
Maio	27	4ª	UNIÃO								
Maio	29	6ª	UNIÃO								
Junho	01	2ª	UNIÃO								
Junho	03	4ª	UNIÃO								
Junho	05	6ª	UNIÃO								
Junho	08	2ª	UNIÃO								
Junho	10	4ª	UNIÃO								
Junho	12	6ª	UNIÃO								
Junho	15	2ª	UNIÃO								
Junho	17	4ª	UNIÃO								
Junho	19	6ª	UNIÃO								
Junho	22	2ª	UNIÃO								
Junho	24	4ª	UNIÃO								
Junho	26	6ª	UNIÃO								
Junho	29	2ª	UNIÃO								